



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>3815</u>
13 MAR. 2025
Horário: <u>7:35</u> <u>Eduardo</u>
Responsável

REQUERIMENTO N.º 191/2025

Limoeiro do Norte, 13 de março de 2025.

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimentar em vigor, vem respeitosamente requerer que V. Exa. se digne de reenviar cópia deste Requerimento à Chefe do Poder Executivo, a Excelentíssima Senhora Dilmara Amaral Silva, e ao Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), o Senhor José Wilson Loures de Assis, **solicitando a implantação da Tarifa Social de Água e Esgoto em observância à Lei Federal Nº14.898/2024.**

Todos os Municípios devem implementar a Tarifa Social de Água e Esgoto para evitar sanções, segundo estabelece a Lei 14.898/2024, de junho passado. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta sobre a obrigatoriedade, explica como o tema é crucial para a gestão pública local e aponta os principais pontos a serem observados.

A tarifa é um benefício destinado a famílias de baixa renda, concedendo um desconto de 50% na tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Contudo, o desconto é aplicável até o consumo de 15 m³ de água por mês por residência.

O benefício inclui as famílias com renda per capita de até meio salário-mínimo, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), residências com idosos (65+) ou pessoas com deficiência que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Além disso, para elegibilidade é necessário não ter condições de sustento ou de serem sustentadas por familiares.

A tarifa, já praticada em alguns Municípios, agora deve ser instituída pelas 5.569 prefeituras.

Outros aspectos trazidos pela legislação também devem ser observados pelos gestores municipais, como:

⇒ **Obrigatoriedade: os Municípios que ainda não implementaram a tarifa devem se adequar até 13 de junho de 2026 (24 meses após a publicação da lei), cabendo o direito de reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos já firmados que não tenham essa previsão.**

⇒ **Atualização dos cadastros:** os Municípios deverão manter o CadÚnico atualizado, de forma que sirva de base sólida para classificar e atualizar anualmente as unidades usuárias elegíveis para a Tarifa Social de Água e Esgoto.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

⇒ **Publicidade:** deverá ser dada ampla publicidade aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgoto sobre o funcionamento, os direitos, os processos de classificação e demais informações que visem ao melhor entendimento e à ampliação do benefício.

⇒ **Adesão a uma Entidade Reguladora Infranacional (ERI):** o Município deve observar ainda a obrigatoriedade de aderir a uma ERI, conforme exigido na Lei 11.445/2007 e suas alterações. A reguladora infranacional informará a Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) sobre o cumprimento da Tarifa Social.

Os Municípios que não cumprirem as determinações podem enfrentar sanções na obtenção de recursos federais, como os da Conta de Universalização do Acesso à Água, também instituída pela Lei 14.898/2024.

Respeitosamente,



MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA
Vereador (PT)

A Sua Excelência o Senhor
Marcio Michael do Nascimento Farias
Presidente da Câmara Municipal
Limoeiro do Norte – CE